



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL

Política do **nosso jeito**

PROTOCOLO  
FOLHAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 17/10/2017

Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 475 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Institui o "Dia Estadual do Serviço Leonístico".

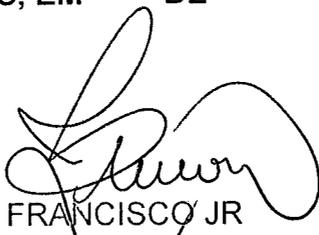
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

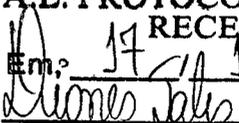
**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Estadual do Serviço Leonístico", a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de outubro.

**Art. 2º** O Dia Estadual do Serviço Leonístico passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual

A.L. PROTOCOLO GERAL  
RECEBI  
Em: 17/10/2017  
  
Por Extenso e Legível



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



## JUSTIFICATIVA

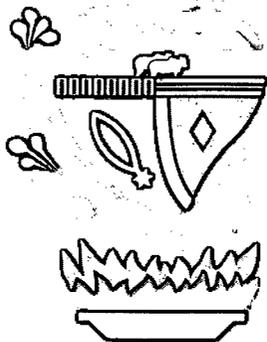
A finalidade deste projeto é instituir o “Dia Estadual do Serviço Leonístico”, sendo comemorado no dia 8 de outubro, em consonância com o calendário mundial.

A Associação Internacional de Lions Club foi fundada em 1917 e é uma das maiores organizações internacionais de clubes de serviço do mundo, fundada por Melvin Jones, que em 24 de outubro de 1945 foi convidado juntamente com os ex-presidentes internacionais para ajudarem a desenvolver a carta constitutiva de Organização Não Governamental (ONG), para a nova organização global da ONU, a qual instituiu esta data como o Dia das Nações Unidas. Desde então, os Lions prestam serviços voluntários e humanitários, através de seus associados, nas áreas de educação, de assistência social, de saúde, entre outras.

Assim, esta homenagem tem como objetivo valorizar e reconhecer os serviços prestados à comunidade goiana, com celebrações no âmbito do Estado de Goiás.



FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**A CASA DO POVO**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2017004102**  
Data Autuação: 17/10/2017

**Projeto :** 475-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. FRANCISCO JR  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**  
INSTITUI O "DIA ESTADUAL DO SERVIÇO LEONÍSTICO".



2017004102

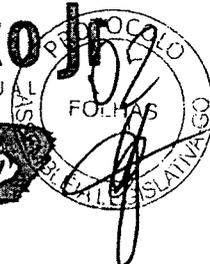


**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL

Política do  
**nosso jeito**



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 17/10/2017  
Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 475 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Institui o "Dia Estadual do Serviço Leonístico".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Estadual do Serviço Leonístico", a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de outubro.

**Art. 2º** O Dia Estadual do Serviço Leonístico passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual

A.L. PROTOCOLO GERAL  
RECEBI  
Em 17/10/2017  
  
Por Extenso e Legível



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



## JUSTIFICATIVA

A finalidade deste projeto é instituir o “Dia Estadual do Serviço Leonístico”, sendo comemorado no dia 8 de outubro, em consonância com o calendário mundial.

A Associação Internacional de Lions Club foi fundada em 1917 e é uma das maiores organizações internacionais de clubes de serviço do mundo, fundada por Melvin Jones, que em 24 de outubro de 1945 foi convidado juntamente com os ex-presidentes internacionais para ajudarem a desenvolver a carta constitutiva de Organização Não Governamental (ONG), para a nova organização global da ONU, a qual instituiu esta data como o Dia das Nações Unidas. Desde então, os Lions prestam serviços voluntários e humanitários, através de seus associados, nas áreas de educação, de assistência social, de saúde, entre outras.

Assim, esta homenagem tem como objetivo valorizar e reconhecer os serviços prestados à comunidade goiana, com celebrações no âmbito do Estado de Goiás.



FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Dep. (s) Lispaugen Vieira

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19/10 / 2017.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2017004102  
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JR**  
ASSUNTO : Institui o “Dia Estadual do Serviço Leonístico”.

## RELATÓRIO

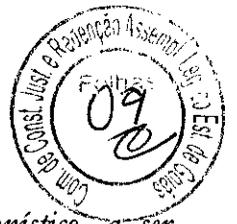
Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Francisco Jr, instituindo o Dia Estadual do Serviço Leonístico, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

*SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 475, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.*

*Institui o Dia Estadual do Serviço Leonístico.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



*Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Serviço Leonístico, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.*

*Parágrafo único. O Dia Estadual do Serviço Leonístico será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás.*

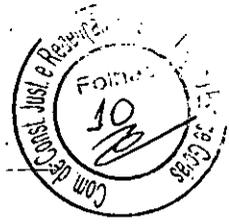
*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*SALA DAS SESSÕES, em        de        de 2017.*

Isto posto, com a **adoção do substitutivo** apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em <sup>19</sup> de <sup>Outubro</sup> de 2017.

  
**DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 4102/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07.11 / 2017.

Presidente: